



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126 - Centro
CEP 88270-000
Santa Catarina - Brasil

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA
TRENTO E A ASSOCIAÇÃO DO PROJETO
NEOTRENTINO MINHA DOCE FLAUTA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.925.025/0001-60, estabelecido na Rua Santo Inácio, 126, Praça Del Comune, Centro, Nova Trento/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maxiliano de Oliveira, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, e do outro, a **ASSOCIAÇÃO DO PROJETO NEOTRENTINO MINHA DOCE FLAUTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.151.457/0001-47, estabelecida na Rua Santo Inácio, n. 170, Salão Paroquial da Igreja Matriz (segundo piso, sala 1), bairro Centro, cidade de Nova Trento/SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. LAÉRCIO FELLER, inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e na Lei Municipal 3.045, de 06 de março de 2026, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Fomento é a parceria mútua entre o Poder Executivo Municipal e a OSC, com vistas a contribuir com o trabalho realizado pela Associação do Projeto Neotrentino Minha Doce Flauta no município de Nova Trento, fomentando a cultura e educação de crianças, adolescentes e jovens de 5 a 18 anos, ao ministrar aulas de violão popular e flauta doce.

1.2 O objeto descrito na cláusula anterior será garantido com o repasse de recursos por parte da Administração Municipal para a Organização da Sociedade Civil - OSC, o qual será utilizado para custear as despesas descritas no Plano de Trabalho em anexo, que será parte integrante e indissociável deste termo, de forma que garanta a disponibilização e a continuidade da prestação dos serviços por ela desempenhados.

1.3 O trabalho desenvolvido pela Organização da Sociedade Civil se reveste de extrema importância para o Município de Nova Trento, porquanto é público e notório a qualidade dos serviços prestados, necessitando, todavia, do apoio do Poder Público para sua manutenção e pleno funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeou como gestor do presente Termo de Fomento o servidor ocupante do Cargo de provimento em Comissão de Secretário (a) Municipal de Cultura e Turismo, responsável pelo controle e fiscalização da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, conforme disposto no artigo 2º, inciso VI e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- São obrigações da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

3.1.1 – transferir os recursos para a execução do objeto em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

3.1.2 - acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, através das prestações de contas, pareceres técnicos, visitas *in loco* realizadas pelo Gestor, comissão de monitoramento e avaliação ou pelo órgão técnico da Secretaria responsável, durante a vigência do objeto;

3.1.3 - aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.1.4 - publicar o extrato deste instrumento no site e no diário oficial do Município para que produza seus efeitos;

3.1.5 - publicar a presente parceria firmada no site oficial do Município, de acordo com o art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.1.6 - receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, arts. 66 e 67 da Lei 13.019/2014;

3.1.7 - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014; ausência de prestação de contas ou atraso;

3.1.8 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio



e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

3.2- São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

3.2.1 - responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

3.2.2 - comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

3.2.3 - permitir livre acesso do Gestor, Coordenador Geral das Parcerias, responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

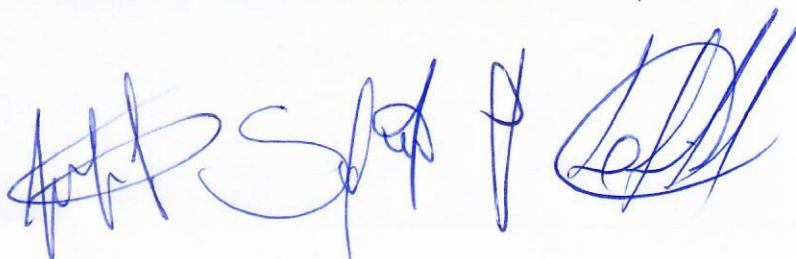
3.2.4 - prestar contas dos recursos recebidos a cada 30 dias, contados a partir do recebimento de cada parcela;

3.2.5 - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

3.2.6 - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

3.2.7 - divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

3.2.8 - comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sob pena de suspensão da transferência;



- 3.2.9** - não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento;
- 3.2.10** - prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- 3.2.11** - observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 3.2.12** - aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- 3.2.13** - não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- 3.2.14** - ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de dezembro do exercício;
- 3.2.15** - promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- 3.2.16** - manter-se adimplente com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL naquilo que tange a prestação de contas, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- 3.2.17** - comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, alterações em seu Estatuto; assim como manter atualizado seu cadastro junto a Administração Municipal;
- 3.2.18** - submeter previamente à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 3.2.19** - manter a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- 3.2.20** - garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- 3.2.21** - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 3.2.22** - apresentar a documentação comprobatória que deverá conter o valor integral da despesa e o detalhamento dos custos.



§ 1º Os recursos da parceria geridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA PARCERIA, DOS PAGAMENTOS E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- O valor deste Termo de Fomento é de R\$ 51.340,00 (cinquenta e um mil, trezentos e quarenta reais), para pagamento em 10 (dez) parcelas mensais, com início em março e término em dezembro de 2026, conforme Plano de Trabalho.

4.2- Os valores deverão ser depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 2356-6 do Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 23.634-9.

4.3- Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

4.4- O pagamento de cada parcela será realizado através de transferência financeira para depósito em banco em conta aberta especificamente para esta finalidade;

4.5- As tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos não podem ser pagos com recursos deste Termo de Fomento;

4.6- As parcelas futuras ficarão retidas até o saneamento de irregularidades apuradas na apreciação de prestação de contas apresentada.

4.7- As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Cultura e Turismo

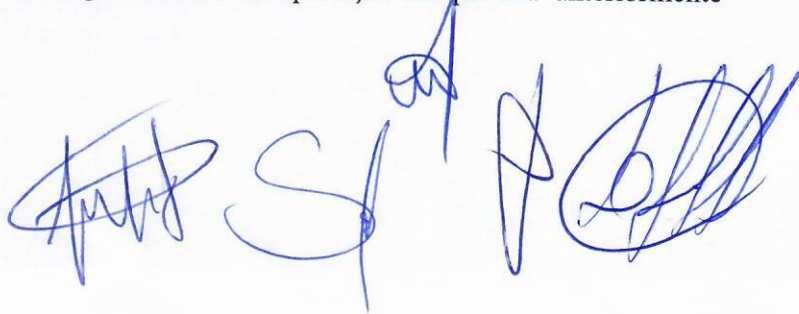
Unidade: Secretaria de Cultura e Turismo

Código: 3.3.50.1.500.7000.000

4.8 - O pagamento de cada parcela será realizado até o vigésimo quinto útil do respectivo mês de competência estipulado no Plano Trabalho, mediante transferência financeira para a conta bancária indicada pela entidade por escrito.

4.9 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

4.9.1 – quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;



4.9.2 – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Fomento.

4.9.3 – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.9.4 – as parcelas futuras ficarão retidas até o saneamento das irregularidades apuradas na apreciação de prestação de contas apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1- Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

5.1.1 - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

5.1.2 - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

5.2- Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados. Em casos específicos e devidamente justificados, poderá ser permitida a emissão de cheque nominal ao fornecedor.

5.3- Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, podendo ser usados durante a execução do projeto.

5.4- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.5- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos de Fomento ou Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA

6.1- Dispensada, nos termos do artigo 42, inciso V, c/c artigo 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

7.1- Este Instrumento tem sua vigência contada com início na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM e término em 31 de dezembro de 2026 **podendo ser prorrogado apenas a título de prestação de contas** por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA



SOCIEDADE CIVIL mediante justificativa formalizada apresentada 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, ou por ofício pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS

- 8.1-** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prestar contas de cada parcela recebida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da parcela;
- 8.2-** A ausência de prestação de contas impedirá o pagamento das parcelas futuras ou de celebração de novas parcerias com a Administração Pública;
- 8.3-** A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias avaliará o cumprimento do objeto da parceria através da emissão de relatório técnico específico;
- 8.4-** A Organização da Sociedade Civil contratada deverá encaminhar à Coordenadora Geral das Parcerias os relatórios de atividades e documentos comprobatórios das despesas, contendo:
- 8.4.1** - Ofício da entidade endereçado à Coordenadora Geral das parcerias, citando a relação dos documentos entregues;
- 8.4.2** - Balancete de Prestação de Contas de recursos antecipados, contendo a relação das receitas e despesas do período;
- 8.4.3** - Declaração de Recebimento e Aplicação de Subvenções Sociais de pequeno porte;
- 8.4.4** - Parecer do Conselho Fiscal da Organização da Sociedade Civil sobre a correta e regular aplicação dos recursos;
- 8.4.5** - Documentos fiscais de comprovação do cumprimento do objeto, tais como notas fiscais com os comprovantes de transferência realizadas, listas de presença, fotos, entre outros. Os documentos relativos aos pagamentos realizados pela Organização da Sociedade Civil deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, com data, valor, nome e seu número de inscrição no CNPJ e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas, indicando também o mês de competência;
- 8.4.6** - Extrato bancário com a movimentação completa dos recursos;
- 8.4.7** - Comprovante de devolução do saldo, quando houver;
- 8.4.8** - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- 8.4.9** - Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto com descrição detalhada da execução do contrato de parceria: com demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; informações sobre o grau de satisfação do público-alvo que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação.
- 8.5-** Todos os documentos entregues acima deverão ser assinados pelo presidente da entidade ou equivalente;



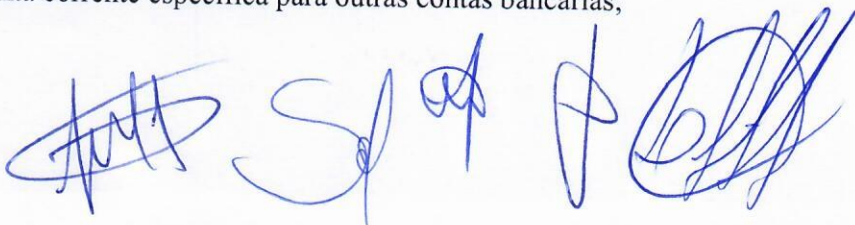
- 8.6- Não serão aceitos documentos e notas fiscais que apresentarem, rasuradas, emendas ou que dificulte a identificação;
- 8.7- As **notas fiscais devem ser eletrônicas e bem especificadas** (detalhando o tipo de material adquirido ou o tipo de serviços prestados, informando o valor unitário e o valor total);
- 8.8- As notas fiscais devem ser emitidas durante a vigência do Termo de Fomento, não podendo apresentar data anterior nem posterior, exceto somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- 8.9- Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica;
- 8.10 - Os impostos e encargos, previstos pela legislação tributária e trabalhista, devem ser retidos e recolhidos, através de guia específica com o comprovante de pagamento dela.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será oficiada a restituir o valor transferido, sempre que for constatado as seguintes situações:
- 9.1.1 – compras realizadas fora do prazo de vigência (anterior à data de assinatura do Termo de Fomento);
- 9.1.2 – despesas não previstas no Plano de Trabalho;
- 9.1.3 – inobservância das metas estabelecidas no plano de trabalho;
- 9.1.4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- 9.1.5 – valores não aplicados em decorrência de paralização das atividades.
- 9.2- os débitos a serem restituídos serão corrigidos pela inflação medida pelo IPCA no período compreendido entre o recebimento do recurso e a efetiva restituição, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
- 9.3- havendo a rejeição das contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:
- 9.3.1 - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- 9.3.2 - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no site do Município, enquanto não ocorrer a integral devolução das despesas glosadas com seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

- 10.1- Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- 10.1.1 - a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- 10.1.2 - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 10.1.3 - integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- 10.1.4 - realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- 10.1.5 - executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- 10.1.6 - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;



- 10.1.7 - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
10.1.8 - deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
10.1.9 - pagamento de tarifas bancárias, multas, juros, taxas de boletos;
10.1.10 - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1- O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, devendo ser respeitado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência;

11.2- Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1- Este Termo de Fomento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso.

12.2- O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1- A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções, através de Processo Administrativo de competência da Procuradoria-Geral do Município:

13.1.1 - advertência;

13.1.2 - suspensão temporária; e

13.1.3 - declaração de inidoneidade.

13.2- É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais;



13.3- A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

13.3.1 - Da decisão administrativa que aplicar a sanção de Advertência, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

13.4- A sanção de Suspensão Temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração;

13.4.1 - A sanção de Suspensão Temporária impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Entidades da Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.5- A sanção de Declaração de Inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de Chamamento Público e celebrar Parcerias ou Contratos com outros Órgãos e Entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando for ressarcido ao Município os prejuízos apontados, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade;

13.5.1 - No caso de Suspensão Temporária e de Declaração de Inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão à Organização da Sociedade Civil.

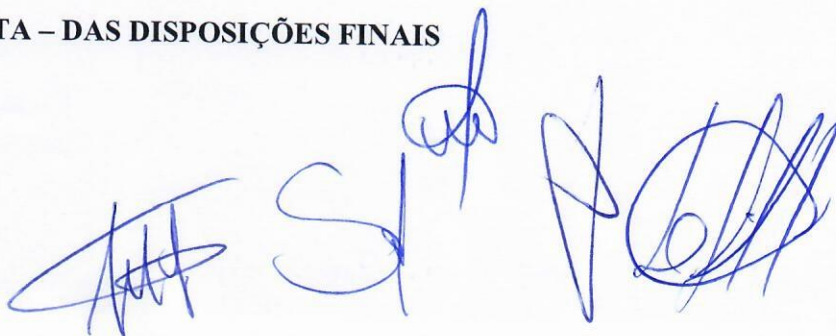
13.6- Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas, contado da data de apresentação da prestação de contas;

13.6.1 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14- As partes elegem o Foro da Comarca de São João Batista/SC para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



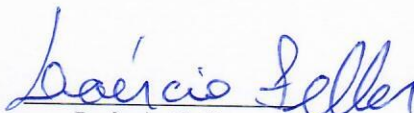


PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126 - Centro
CEP 88270-000
Santa Catarina - Brasil

15- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações que não foram mencionados neste instrumento. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

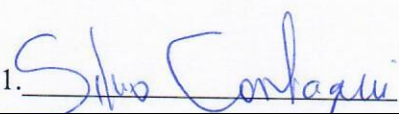
Nova Trento/SC, 17 de março de 2026.

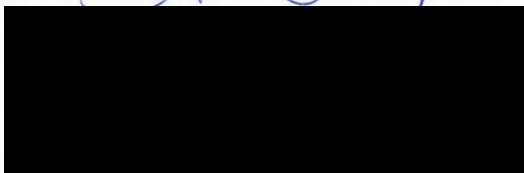

Maxiliano de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

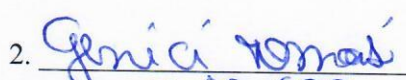

Laércio Feller
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO
PROJETO NEOTRENTINO MINHA DOCE
FLAUTA


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Jeferson Leandro Dalpra
Sec. de Cultura e Turismo
Matrícula 9831
Jeferson Leandro Dalpra
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Testemunhas:

1. 



2. 





PLANO DE TRABALHO

Associação Projeto Neotrentino Minha Doce Flauta – Capacitação Musical Comunitária 2026

DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE E DO PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais

Entidade Proponente: ASSOCIAÇÃO PROJETO NEOTRENTINO MINHA DOCE FLAUTA	CNPJ: 42.151.457/0001-47
Endereço: Rua Santo Inácio, 170 – Salão Paroquial da Igreja Matriz (Segundo Piso, Sala 1), Nova Trento, SC, Brazil	
Cidade: NOVA TRENTO	UF: SC CEP: 88270-000 DDD/Telefone: (48) 99653-9466
E-mail da entidade: PRONEOMINHADOCEFLAUTA@GMAIL.COM	
Endereço do site: https://www.instagram.com/minhadoceflauta/	
Nº da Conta Corrente: 23634-9	Nº Banco: Banco do Brasil Nº da Agência: 2356-6 Praça de Pagamento: NOVA TRENTO
Nome do Responsável: LAÉRCIO FELLER	CPF: [REDACTED]
CI: 1 [REDACTED]	Cargo: PRESIDENTE
Endereço do Responsável: [REDACTED]	CEP: [REDACTED]
E-mail do responsável: [REDACTED]	

PLANO DE TRABALHO

2. Informações Gerais do Projeto

2.1. Descrição Detalhada do Objeto e Destinação do Recurso. Art. 22, inciso I da Lei Federal 13.019/2014

A Associação do Projeto Neotrentino Minha Doce Flauta é uma instituição sem fins lucrativos e econômicos, regularmente constituída conforme documentos anexos (Estatuto Social, Ata de Eleição e Posse, Documentos dos Representantes e certidões negativas), com finalidade social e filantrópica, e tem como objetivos e atividades, conforme o seu Estatuto Social Consolidado (art. 3º):

Art. 3º - A PNMDF desenvolverá os seguintes objetivos e atividades:

- I. Coordenar atividades musicais;
- II. Promover eventos musicais fechados e abertos ao público;
- III. Participar de eventos musicais; piquenique; e desfiles.
- IV. Promover atividades para o aprendizado musical;
- V. Divulgação de informações e conhecimentos técnicos que digam respeito às atividades acima mencionadas; através das redes sociais
- VI. Treinamento em desenvolvimento de repertório musical;
- VII. Atividades musicais ligadas à cultura e à arte:

A mesma opera no município de Nova Trento desde sua constituição, ou seja, março de 2021, realizando várias atividades, com destaque para aquelas voltadas ao aprendizado musical à crianças e adolescentes, conforme se comprova através do relatório de atividades anexo, se mantendo durante todos estes anos através do voluntariado, doações da comunidade, patrocínios de empresas privadas e em especial, através da colaboração do Município de Nova Trento, que tem sido um parceiro, apostando nos projetos apresentados através de subvenções sociais.

Outrossim a associação não possui sede própria, tendo o espaço para realização de suas atividades cedido gratuitamente, bem como opera em grande parte através de trabalho voluntariado realizado por seus membros.

Em relação aos instrumentos musicais, os mesmos são de propriedade da própria associação, que disponibiliza aos participantes do programa de forma gratuita para serem utilizados nas aulas e apresentações, garantindo que a falta de recursos da família não seja um impedimento para o progresso técnico.

Feitas essas considerações, viemos através do presente Plano de Trabalho, apresentar projeto de **Capacitação Musical Comunitária**, para o ano de 2026.

Constitui objeto deste projeto a oferta de oficinas gratuitas de iniciação musical em flauta doce e violão popular, destinadas a crianças, adolescentes e jovens com idade entre 5 e 18 anos, que serão usadas como ferramenta de fortalecimento de vínculos comunitários e estímulo à expressão artística, fomentando à prática musical coletiva, e proporcionando o aprendizado técnico dos instrumentos musicais mencionados, de modo a integrar o ensino da música popular a atividades de formação cidadã e valorização da arte local.

2.2. Metas a Serem Atingidas. Art. 22, inciso II da Lei Federal 13.019/2014

O projeto busca oferecer atendimento humanizado, contribuindo para o aprendizado musical, socialização, bem-estar e melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes. Entre as metas estão:

- Atender crianças e adolescentes sem acesso ao universo musical;
- Promover valores como comprometimento, ética, humanização, transparência e excelência;
- Transformar vidas por meio da música, proporcionando lazer, bagagem cultural e desenvolvimento intelectual;
- Promover socialização, disciplina, concentração, autoestima e trabalho em equipe;
- Desenvolver cidadãos participativos e valorizar talentos locais;

- Ser referência regional em projeto musical de acesso gratuito.

2.3. Previsão de Receitas e Despesas. Art. 22, inciso II-A da Lei Federal 13.019/2014

Atualmente, a associação depende de doações e patrocínios voluntários, contando exclusivamente, para este projeto, com o apoio da Prefeitura Municipal de Nova Trento, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

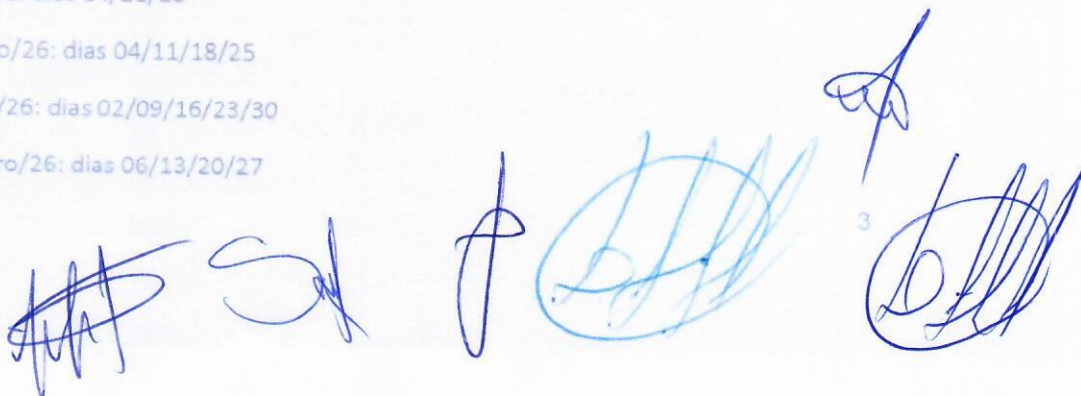
As despesas previstas para a manutenção do programa incluem:

- **Remuneração de Instrutor de Flauta Doce:** 188 horas/aula, R\$ 21.620,00/ano;
- **Remuneração de Instrutor de Violão Popular:** 188 horas/aula, R\$ 21.620,00/ano;
- **Despesas com Honorários Contábeis:** R\$ 2.500,00/ano;
- **Materiais de Publicidade:** R\$ 5.600,00/ano;
- **Total de despesas anuais:** R\$ 51.340,00.

2.4. Forma de Execução das Atividades e Cumprimento das Metas. Art. 22, inciso III da Lei Federal 13.019/2014

2.4.1. Aulas de Flauta Doce

- Público: Crianças e adolescentes de 5 a 18 anos;
- Serão oferecidas 4 aulas semanais, às sextas-feiras, divididas em 4 turmas de até 8 alunos cada, totalizando 32 vagas;
- Horários das turmas:
 - Turma A: 17h15 às 18h00
 - Turma B: 18h15 às 19h00
 - Turma C: 19h15 às 20h00
 - Turma D: 20h15 às 21h00
- Cronograma de aulas distribuído de março a dezembro, totalizando 188 horas/aula no ano;
 - Março/26: dias 05/06/13/20/26/27
 - Abril/26: dias 02/03/09/10/16/17/23/24
 - Maio/26: dias 01/08/15/22/29
 - Junho/26: dias 05/12/19/26
 - Julho/26: dias 03/10/17/24/31
 - Agosto/26: dias 14/21/28
 - Setembro/26: dias 04/11/18/25
 - Outubro/26: dias 02/09/16/23/30
 - Novembro/26: dias 06/13/20/27



- o Dezembro/26: dias 04/11/18

- Possibilidade de ajustes de horários conforme necessidade.

2.4.2. Aulas de Violão Popular

- Público: Crianças e adolescentes de 8 a 18 anos;
- Serão oferecidas 4 aulas semanais, às terças-feiras, divididas em 4 turmas de até 4 alunos cada, totalizando 16 vagas;
- Horários das turmas:
 - o Turma A: 13h30 às 14h15
 - o Turma B: 14h30 às 15h15
 - o Turma C: 8h00 às 8h45
 - o Turma D: 9h00 às 9h45
- Cronograma de aulas distribuído de março a dezembro, totalizando 188 horas/aula no ano;
 - o Março/26: dias 03/04/10/17/24/25/31
 - o Abril/26: dias 01/07/08/14/15/21/22/28
 - o Maio/26: dias 05/12/19/26
 - o Junho/26: dias 02/09/16/23/30
 - o Julho/26: dias 07/14/21/28
 - o Agosto/26: dias 11/18/25
 - o Setembro/26: dias 01/08/15/22/29
 - o Outubro/26: dias 06/13/20/27
 - o Novembro/26: dias 03/10/17/24
 - o Dezembro/26: dias 01/08/15
- Possibilidade de ajustes de horários conforme necessidade.

Também serão promovidas participações em desfiles culturais, como o Incanto Trentino, e apresentações públicas, especialmente o recital de fim de ano.

2.4.3. Critérios de Restrição e Acesso

- Número máximo de alunos por turma, respeitando as especificidades do ensino musical;
- Gratuidade das aulas, com 40% das vagas reservadas para alunos de escolas municipais, CRAS e Cadastro Único do município;
- Inscrições sem limite de prazo, preenchimento de vagas por ordem de chegada e lista de espera;
- Perda do direito à vaga após três faltas consecutivas não justificadas;
- Divulgação das vagas pelas Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social;

4



- Exigência de comprovação de matrícula escolar.

2.4.4. Frequência e Monitoramento

- Frequência mínima mensal de 50% dos alunos por turma para viabilização do projeto e repasse de recursos;
- Monitoramento contínuo por meio de controle de frequência, relatórios anuais de desempenho e impacto.

2.4.5. Instrumentos e Professores

- Instrumentos musicais fornecidos pela associação, utilizados durante as aulas e apresentações;
- Aulas ministradas por professores contratados, com remuneração por hora/aula conforme valores de mercado.
 - **Flauta Doce:** Miriam Mazera Erbs, Brasileira, Casada, Professora, Rua alferes, 801, Bairro Trinta Reis, Nova Trento/SC, CPF 041.400.828.41;
 - **Violão Popular:** Rodrigo José Erbs, Brasileiro, Casado, Músico, Rua Roberto Caetano Facchini, 148, Centro, Nova Trento/SC, CPF: 060.886.739-07.

2.5. Parâmetros de Aferição de Metas. Art. 22, inciso IV da Lei Federal 13.019/2014

- Lista de presença assinada por pais, responsáveis e professores;
- Relatório anual de atividades;
- Registros fotográficos das aulas e eventos, publicados no Instagram do projeto;
- Documentação para prestação de contas.

2.6. Interesse Público do Projeto

O projeto visa ampliar o acesso de crianças e adolescentes ao aprendizado musical, promovendo inclusão social, bem-estar e qualidade de vida, sem finalidade econômica. Busca-se descobrir e valorizar talentos locais, transformar vidas por meio da música, proporcionar lazer, bagagem cultural e desenvolvimento intelectual, além de fomentar valores como disciplina, trabalho em equipe, paciência e respeito ao próximo.

- Redução da evasão escolar - A música melhora a cognição e o interesse pelo aprendizado;
- Prevenção de riscos sociais - Retirada de jovens de ambientes de ociosidade e exposição à violência;
- Desenvolvimento de habilidades socioemocionais (soft skills);
- Democratização do acesso à cultura e ocupação produtiva do tempo livre.

2.7. Especificação dos Bens e Serviços a Serem Adquiridos

Especificação	Valor Total Anual
Remuneração de Instrutor de flauta doce (188 horas/aula)	R\$ 21.620,00
Remuneração de Instrutor de violão popular (188 horas/aula)	R\$ 21.620,00
Despesas com honorários contábeis	R\$ 2.500,00

5



Materiais de publicidade em geral	R\$ 5.600,00
Total	R\$ 51.340,00

2.8. Cronograma de Desembolso dos Recursos. Art. 35, inciso V, letra "d" e 48 da Lei Federal 13.019/2014

Mês	Valor Previsto
Março/26	6.790,00
Abril/26	8.170,00
Maió/26	4.950,00
Junho/26	4.950,00
Julho/26	4.950,00
Agosto/26	3.570,00
Setembro/26	4.950,00
Outubro/26	4.950,00
Novembro/26	4.490,00
Dezembro/26	3.570,00
Total	R\$ 51.340,00

2.9. Cronograma Físico de Execução

Especificação	Março	Abril	Maió	Junho	Julho
Aulas de Flauta	24h R\$2.760,00	32h R\$ 3.680,00	20h R\$ 2.300,00	16h R\$ 1.840,00	20h R\$ 2.300,00
Aulas de Violão	28h R\$ 3.220,00	32h R\$ 3.680,00	16h R\$ 1.840,00	20h R\$ 2.300,00	16h R\$ 1.840,00
Contabilidade	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Marketing	R\$ 560,00	R\$ 560,00	R\$ 560,00	R\$ 560,00	R\$ 560,00
Total	R\$ 6.790,00	R\$ 8.170,00	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00

	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Aulas de Flauta	12h R\$ 1.380,00	16h R\$ 1.840,00	20h R\$ 2.300,00	16h R\$ 1.840,00	12h R\$ 1.380,00
Aulas de Violão	12h R\$ 1.380,00	20h R\$ 2.300,00	16h R\$ 1.840,00	16h R\$ 1.840,00	12h R\$ 1.380,00
Contabilidade	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Marketing	R\$ 560,00	R\$ 560,00	R\$ 560,00	R\$ 560,00	R\$ 560,00
Total	R\$ 3.570,00	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00	R\$ 3.570,00

Total Ano: R\$ 51.340,00

3. Declaração

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e comprometo-me a prestar contas do recebimento de cada parcela no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de todos os documentos exigidos pela Lei n° 13.019/2014, IN/TC-14/2012 e Decreto Municipal.

Nova Trento, 23 de fevereiro de 2026

Laércio Feller

PRESIDENTE: Laércio Feller

CPF: [REDACTED]

[Signature]

[Signature]

[Signature]